

LEI N° 2461 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO PROCESSO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Sobral a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral a ser desenvolvida durante o mês de março.

Art. 2º A semana de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I conscientizar a sociedade sobre a importância da presença da mulher na política;
- II incentivar as mulheres filiadas a partidos políticos para concorrerem a cargos eletivos, e as demais para se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;
- III incentivar as jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos para o alistamento eleitoral;
- IV divulgar estatísticas, projetos e planos de políticas públicas relacionados à atuação da mulher na política;
- V realizar reuniões, palestras, seminários e cursos sobre capacitação atinentes à participação da mulher na política;
- VI a Campanha de que trata esta Lei não será vinculada ou direcionada a um partido político específico, mas tão somente promoverá e incentivará a participação da mulher na política.

Parágrafo único. A semana Municipal de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do Município de Sobral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

> Ivo Ferreira Gomes Prefeito Municipal

VISTO Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo Procurador Geral do Município -OAB/CE Nº 20.301



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2435/2024

Ref. Projeto de Lei nº 026/2024

Autoria: Vereador Raimundo Carneiro Portela (PT).

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Institui a Semana Municipal de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral e dá outras providências", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO Município de Sobra

Rodrigo Mesquita Araújo Procurador Geral do Município -OAB/CE Nº 20.301